

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 227/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 031, de 22 de setembro de 2025

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 031, de 22 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Bombeiros Militares que, voluntariamente, exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de termo de cooperação a ser celebrado com o Município de Cáceres, e dá outras providências.

A verba indenizatória, conforme o projeto, destina-se a reembolsar despesas dos agentes com alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e outros gastos necessários ao desempenho do trabalho. O valor proposto é de 0,75% da maior remuneração do posto de cada categoria, por hora trabalhada, com limites diário e semanal.

Para instruir a análise, foram anexados o Ofício n.º 1.711/2025-GP, um Estudo Técnico de viabilidade e impacto financeiro, e a Lei Complementar Estadual nº 723/2022, que institui verba de natureza similar no âmbito estadual. A proposta visa reforçar a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros em ações de interesse do município, como o combate a queimadas urbanas e a segurança em eventos.

*Este é o Relatório.*

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

## **II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de projeto de lei que visa instituir verba de natureza indenizatória, não configurando, portanto, aumento de despesa com pessoal, mas sim um ressarcimento por despesas incorridas no exercício de atividade delegada de interesse público.

O artigo 1º do projeto cria a referida verba, estabelecendo sua finalidade e a forma de cálculo. O artigo 3º, por sua vez, indica que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2025, enquanto os artigos 4º e 5º preveem as devidas alterações no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A criação de despesa pública deve estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária.

Na Exposição de Motivos, formalizada pelo Ofício n.º 1.711/2025-GP, a Chefe do Executivo justifica a medida pela necessidade de otimizar a segurança pública municipal, destacando o caráter voluntário da adesão dos militares e a gestão compartilhada entre Município e Estado.

O Estudo Técnico anexado detalha o impacto financeiro da medida, estimando um custo mensal de R\$ 55.329,60, e o compara com a alternativa de contratação de serviços privados, cujo custo seria significativamente superior. O estudo serve como fundamento para a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida.

A definição da verba como "indenizatória" e de caráter "eventual, excepcional e transitória", conforme precedente estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 723/2022, é crucial para afastar a caracterização da despesa como obrigatória de caráter continuado, o que dispensaria a exigência de medidas compensatórias, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumpridos os requisitos legais, e com base nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 031, de 22 de setembro de 2025.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 031, de 22 de setembro de 2025.

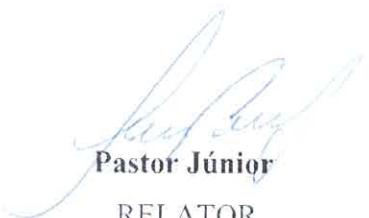
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior

RELATOR



Valdeniria Dutra Ferreira

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL